



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1756/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA:** “*Regulamenta e normatiza a venda e exposição de produtos artesanais, produzidos por artistas locais, no Parque Francisco de Assis Galvão, Feira do Artesão e dá outras providências*”.

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para melhor organizar a realização da “feira do artesão”, onde serão expostos produtos para a venda de artesãos locais, fomentando a cultura e o turismo no município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para a participação com exposição para a venda de artesanato no evento “Feira do Artesão”, que será realizado no Parque Francisco Assis Galvão, os artesãos deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Serem cadastrados no CADASTUR no Ministério do Turismo;

II – Estarem inscritos como “artesão” no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Potim;

III – Ter a sua participação aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

IV – Apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência no Município de Potim por um período mínimo de (01) um ano;

**Art. 2º.** O artesão deverá apresentar peças com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalho artesanal; relatando e assinado por escrito o trabalho executado.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) [secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – A obra deverá ser exclusivamente do artesão, não podendo comercializar produtos de terceiros;

**Art. 3º** - O artesão cederá 03 (três) peças de seu produto para que fique exposto na “Casa do Artesão”.

**Art. 4º** - O espaço utilizado para realização da feira é de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Potim, podendo ser transferido ou cancelado a qualquer momento sem necessidade de comunicação prévia de até 15 (quinze) dias ao artesão;

**Art. 5º** - O espaço utilizado pelo artesão será em forma de “permissão provisória”, podendo ser revogada a qualquer momento sem ônus para as partes;

**Art. 6º** - A permissão concedida pela Prefeitura Municipal de Potim, atribui o direito ao artesão de trabalhar exclusivamente no “Parque Francisco de Assis Galvão”, no evento “Feria do Artesão”, ficando o mesmo impedido de trabalhar em qualquer outro espaço público sem autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

**Art. 7º** O artesão terá uma carteira funcional sem a cobrança de taxa, emitida pela Secretaria de Turismo com validade de um ano, subscrito pelo responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

**Parágrafo Único:** A “carteira funcional de artesão” só terá validade com a devida inscrição municipal.

**Art. 8** - A Feira do Artesão, acontecerá: Nas sextas-feiras e sábados das 16 às 20h, domingos das 8 às 12h;

**§ 1º** - Fica sob responsabilidade do artesão por zelar e cuidar de sua peça exposta na Casa do Artesão, com identificação do tipo de trabalho, nome do autor, endereço, valor e telefone para contato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - Cada espaço para exposição e venda terá a medida única, sendo de: 1,5 m x 0,60 m (um metro e meio de comprimento por zero ponto sessenta metros de largura), sem exceção;

**§ 3º** - O modelo de montagem das bancadas para exposição e venda dos produtos deverá seguir as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

**§ 4º** - Fica expressamente proibido o uso de equipamentos sonoros, pontos de energia, assim como a utilização de materiais de combustão;

**§ 5º** - Os expositores deverão seguir as normas de biosseguranças e os protocolos sanitários impostos pelo Governo do Estado de São Paulo;

**§ 6º** - O Evento “Feira do Artesão” será realizada no período de (06) seis meses, podendo ser renovado por mais (06) seis meses pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

**§ 7º** - A licença de participação na “Feira do Artesão” é de (06) seis meses, podendo ser renovado por mais (06) seis meses pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

**Art. 9º** - Os Artesãos deverão expor seus produtos nos dias e horários pré-estabelecidos, caso não haja cumprimento do estabelecido, o artesão poderá ter sua permissão suspensa;

**Art. 10** - Todos os produtos alimentícios comercializados deverão seguir as normas da Vigilância Sanitária Municipal, ficando proibido o consumo e o preparo de produtos alimentício no local;

**Art. 11** - Para participar da “Feira do Artesão” o Artesão deverá realizar cursos de capacitação, orientados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, sempre que solicitado;

**Art. 12** - A inscrição para novos Artesãos, poderá acontecer sempre que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico julgar necessário;

**Art. 13** - A utilização de espaços públicos abertos, para a realização da Feira do Artesão só



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

será permitida com a avaliação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

**Parágrafo Único:** O artesão só poderá realizar a venda e exposição de produtos que forem apresentados e aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

**Art. 14** - Fica terminantemente proibida a venda, locação, cessão, empréstimo dos espaços, assim como presença de terceiros na banca inscrita pelo artesão;

**Art. 15** - Não será permitido a exposição de produtos e nem que seja de estoque, fora da bancada delimitada e permitida ao artesão. Assim como cada artesão terá direito a apenas um assento no recuo de sua banca.

**Art. 16** - A fiscalização da aplicação e cumprimento deste decreto sobre a Feira do Artesão, fica sob responsabilidade do Setor Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Potim.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 21 de outubro de 2021.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 21 de outubro de 2021.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes  
Secretária de Administração

Helois Helena Leite  
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000  
[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) [secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)  
12 3112-9200